



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 353
Decisão da CEAG	Nº 75/2018	
Referência	Processo Nº 1087038/2018	
Interessada	JOSEFA JOZILMA DE SOUSA OLIVEIRA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro do MEI JOSEFA JOZILMA DE SOUSA OLIVEIRA (TÚLIO DEDETIZAÇÃO), sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. VERSALLIUS SILVA SALVINO, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **353**, apreciando o Processo nº **1087038/2018**, que trata sobre requerimento de registro apresentado pelo Microempreendedor Individual (MEI) JOSEFA JOZILMA DE SOUSA OLIVEIRA (TÚLIO DEDETIZAÇÃO), com Matriz estabelecida na Rua Hairton Silva, 40–BR. Perímetro Urbano, Cajazeiras/PB, apresentando como RT o Eng. Agr. VERSALLIUS SILVA SALVINO, CREA - PB nº 160928124-1, com atribuição inicial fixada no artigo 5º c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 13h00min às 17h00 (segunda à sexta-feira–ART PB20180193811), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Certificado da Condição de MEI registrado em, 29/08/2013”; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Cajazeiras/PB e já responde pela empresa SASKIA CAROLINO DE ABREU ANDRADE MOREIRA ME (AGROCAMPO), CREA-PB nº 000034050-3, com horário de trabalho de 06h00min às 12h00min (segunda a sexta-feira), com endereço em Cajazeiras/PB; **considerando** que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Agr. VERSALLIUS SILVA SALVINO, o processo foi analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** que o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo Eng. Agr. VERSALLIUS SILVA SALVINO, é de 10h/dia, nesta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das firmas relacionadas; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º -“a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...);” **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que possui serviço em EXECUÇÃO pela empresa SASKIA CAROLINO DE ABREU ANDRADE MOREIRA ME (AGROCAMPO), CREA-PB nº 000034050-3; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro do MEI JOSEFA JOZILMA DE SOUSA OLIVEIRA (TÚLIO DEDETIZAÇÃO), sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. VERSALLIUS SILVA SALVINO, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita às suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)